



Cópia 17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOQUEIRÃO DO LEÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

PRIMEIRO CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sinimbu, 646, nesta cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 05.885.724/0001-83, neste ato representada por seu presidente, vereadora **Dalvina Fátima Reginatto**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **JORNAL A HORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sinimbu, 799, centro, Boqueirão do Leão, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 04.280.850/0002-22, neste ato representado por **Fernando Antonio Weiss**, inscrito no Cadastro nacional de Pessoa Física - CPF, sob nº 001.712.730-01 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitado na forma do Ofício do Gabinete da Câmara de Vereadores nº regendo-se pela modalidade de dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de jornal com espaço semanal de 4 colunas por 14 cm de altura, para divulgar atos da Câmara Municipal de Vereadores, que por força da Lei ou interesse comum, deva ser dada ampla divulgação, inclusive com publicações de editais e minutas de contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOQUEIRÃO DO LEÃO**

CLAUSULA TERCEIRA - Do Preço

A contratante pagará ao contratado, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), dividido em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Legislativos

3.3.90.39.00.00.00 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preço

O valor da prestação de serviços anual poderá receber reajuste máximo do IPCA acumulado no período da assinatura em caso de renovação, dependendo do acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços realizados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOQUEIRÃO DO LEÃO
CLÁUSULA NONA - Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Receber antecipadamente ficha com o nome das pessoas que serão atendidas.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II - Da Contratada:

- a) Executar os atendimentos com profissionais devidamente habilitados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOQUEIRÃO DO LEÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Infrações, Penalidades e

Multas

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 1 ano, por falta de médio porte;

- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOQUEIRÃO DO LEÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

O CONTRATANTE através da Secretaria da Administração e Planejamento reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CÂMARA DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 01 de fevereiro de 2022.

Dálvina F. Reginatto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ver. Dálvina Fátima Reginatto
Presidente

Fernando Weiss
JORNAL A HORA LTDA
Fernando Antonio Weiss
Diretor

Testemunhas:

